



PORTARIA/IPRERINE N.º 004/2016

*Concede Pensão por Morte aos dependentes:
ERMES CARLOS DOS SANTOS e
LUCAS ERMES DA SILVA DOS SANTOS.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 001/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **1º de dezembro de 2015, PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

I – **ERMES CARLOS DOS SANTOS**, na qualidade de companheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.100.393-9 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 036.021.408-81; e

II – **LUCAS ERMES DA SILVA DOS SANTOS**, na qualidade de filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 13.138.224-3 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.351.779-19.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada inativa SUELY DO ROCIO DA SILVA, aposentada por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, c/c art. 6º-A da EC 41/2003, conforme Portaria n. 013/2014.

Art. 2º. O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**, equivalente à totalidade proventos de aposentadoria por invalidez da servidora no momento do óbito (composto pelo vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, nível 2, referência H, mais Adicional por tempo de Serviço de 20% - vinte por cento).

Parágrafo único. A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I - **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)** em favor do dependente indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria; e

II - **R\$ 510,00 (quinhentos e dez)** em favor do dependente indicado no inciso II art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria da servidora por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 4º. Eventuais e futuras revisões e/ou reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 6º-A, da Emenda Constitucional n. 41/2003, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de dezembro de 2015.

Rio Negro, 15 de janeiro de 2016.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE